PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. º 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 133/2015 que reformulou a legislação municipal que trata sobre criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS no quadro de cargos de funções públicas do Município de Buritama, para atender a demanda do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 133 de 03 de agosto de 2015, que trata sobre reformulação da legislação municipal que trata sobre criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS no quadro de cargos de funções públicas do Município de Buritama, para atender a demanda do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS.

"Art. 3º - Os servidores públicos lotados no cargo de caráter efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, perceberão a referência inicial da Escala de Vencimentos dos Cargos Efetivos:

I – A diferença do piso salarial fixado pelo Ministério da Saúde ao valor fixado na escala de vencimentos do quadro de pessoal do Município, será complementada até atingir o valor do teto salarial de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para o exercício de 2019;

II - A diferença do piso salarial fixado pelo Ministério da Saúde ao valor fixado na escala de vencimentos do quadro de pessoal do Município, será complementada até atingir o valor do teto salarial de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2020;

III - A diferença do piso salarial fixado pelo Ministério da Saúde ao valor fixado na escala de vencimentos do quadro de pessoal do Município, será complementada até atingir o valor do teto salarial de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), para o exercício e 2021;

Art. 4º - A complementação tratada no artigo anterior, será repassada até que valor fixado no Município seja inferior ao piso salarial fixado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – SUPRIMIDO".

Art. 2º - A presente lei fica condicionada enquanto vigorar a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, havendo revogação por parte do Presidente da República, as tratativas junto ao Município obedecerão os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 165 de 12 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 11 de janeiro de 2019; 101 anos de Fundação e 70 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL BURITAMA -TODO PODER EMANA DO POVO"
Tecnibra - Cronocata -18-Jan-2019-14:42-000041-1/2

PL 03

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando a Legislação Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que reajustou o piso salarial dos Agentes Comunitários para este exercício e para os dois subsequentes, e tendo em vista que esta verba é repassada pelo Ministério de Saúde aos cofres públicos, submetemos o presente projeto que visa adequar em nosso Município, para que não haja prejuízos aos servidores públicos do Município, ocupantes do respectivo cargo junto quadro de pessoal.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"
Tempo: Protocolo - 18-Jan-2019-14:43-00042-1/2

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

....." (NR)

"Art. 9º-A .....

~~§ 1º (VETADO).~~

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

~~§ 5º (VETADO).~~

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

§ 6º (VETADO)." (NR)

"Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eduardo Refinetti Guardia
Gilberto Magalhães Occhi
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018

*